



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 811/2011 - CONSU, de 27 de junho de 2011.

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11042353-4 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 27 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação - CPA da Universidade Estadual do Ceará - UECE, instituída pela Portaria nº 1131, de 1º de junho de 2010, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, constitui-se órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Universidade.

Parágrafo único - A CPA atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

Art. 2º - A CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e demais órgãos governamentais.

Art. 3º - Ao promover a avaliação interna da Universidade, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações.

DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - A CPA será constituída por:

I – 01 (um) representante do Fórum de Coordenadores (indicado e homologado);

II – 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

III – 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (indicado e homologado);

IV – 01 (um) docente de cada Unidade Acadêmica (Centros, Faculdades e Institutos) da Universidade, indicado pelo diretor e homologado pelo conselho respectivo;

V – 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Educação;

VI - membros do Comitê Gestor, composto pelo Pesquisador Institucional da UECE, por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e por 01 (um) servidor técnico-administrativo (habilidade em informática).

Parágrafo Único – O coordenador da CPA deverá ser escolhido por seus pares, por votação ou aclamação.

Art. 4º - Os membros da CPA serão nomeados por meio de ato do Reitor, prevendo a alocação de horas semanais de trabalho, conforme Regimento da Universidade.

Art. 5º - O mandato de todos os membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo Único - No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 8º - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia será encaminhada pelo interessado ao Coordenador da CPA e comunicada à reitoria.

§ 2º - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e comunicada à reitoria.

Art. 9º - O afastamento por período superior a 04 (quatro) meses acarretará a substituição do representante das categorias docente ou técnico-administrativo.

Art. 10 - A conclusão do curso de graduação ou afastamento por período superior a 04 (quatro) meses acarretará a substituição do representante da categoria discente.

Art. 11 – Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá contar, a qualquer tempo, com a participação de assessores escolhidos dentre os integrantes do corpo docente ou técnico-administrativo da UECE, bem como, consultores externos à Universidade.

Parágrafo Único – A indicação dos assessores e consultores poderá ser sugerida por qualquer membro da CPA e aprovada em reunião plenária, sendo definidas as atribuições e período de atuação dos indicados.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete à CPA:

- I - elaborar e executar o projeto de avaliação interna da universidade;
- II – desenvolver uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- III – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI – conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendário das ações avaliativas;
- VII – sistematizar e analisar as informações do processo de avaliação interna da universidade;
- VIII - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP;
- IX – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição – PPI e apresentar sugestões;
- X - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XI – acompanhar e assessorar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XII – articular-se com as Comissões Permanentes de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior –IES, com a CONAES e outras agências governamentais;
- XIII - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- XIV – realizar a meta-avaliação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - A CPA reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas pelo coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observando o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - A convocação contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do coordenador, o qual deverá fazê-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 14 - As reuniões da CPA serão presididas pelo seu coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Na falta do coordenador, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação docente, escolhido pelos presentes.

Art. 15 - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 16 – As atas das reuniões depois de aprovadas serão divulgadas na página da CPA.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 17 – Compete ao coordenador da CPA:

- I – coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II – representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição e à CONAES;
- III – prestar as informações solicitadas pela CONAES e outros órgãos governamentais;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões;
- VI – esclarecer questões de ordem;
- VII – exercer o voto de desempate;
- VIII – dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18 – Compete aos membros da CPA:

- I – analisar, opinar e votar sobre questões relacionadas aos processos avaliativos;
- II – organizar, acompanhar e controlar a execução do processo de avaliação;

III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação e emitir parecer quando solicitados.

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 19 – São deveres dos membros da CPA:

- I – comparecer com pontualidade às reuniões;
- II – cumprir os compromissos e tarefas assumidos perante à CPA;
- III – acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV – manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões;
- V – justificar à coordenação a ausência às reuniões;
- VI – participar, efetivamente, de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 20 - São direitos dos membros da CPA:

- I – participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- II – aceitar ou recusar, sob justificativa, funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III – participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à CPA.

DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 21 – Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio:

- I – do Departamento de Informática da UECE;
- II – do Laboratório de Assessoramento da Avaliação – LAAV;
- III – de uma secretaria, que ficará sob a responsabilidade de dois funcionários (uma secretária executiva e um operador de logística) do quadro técnico-administrativo, designados de acordo com as normas e a disponibilidade do Departamento de Pessoal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelos membros da CPA e homologação pelo Conselho Universitário - CONSU, revogadas as disposições em contrário.